



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2026

Autoriza o Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, como Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA), no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento do Programa de Desenvolvimento Urbano no Município de Petrolina/PE - Petrolina Crescer Mais.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Município de Petrolina, Estado de Pernambuco;

II – credor: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (FONPLATA);

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor da operação: US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros e atualização monetária: SOFR acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – liberações originalmente previstas: US\$ 2.117.000,00 em 2026, US\$ 4.967.500,00 em 2027, US\$ 5.961.000,00 em 2028, US\$ 4.967.500,00 em 2029, e US\$ 1.987.000,00 em 2030;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 1.885.059,50 em 2026, US\$ 865.261,25 em 2027, US\$ 1.038.313,50 em 2028, US\$ 865.261,25 em 2029, e US\$ 346.104,50 em 2030

IX – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

X – prazo de amortização: 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XI – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses

XII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: constante

XIV – comissão de compromisso: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre o saldo não desembolsado;

XV – Comissão de Administração: até 0,80% (oitenta centésimos por cento) sobre o total dos recursos do Financiamento;

XVI – juros de mora: 2,00% a.a. sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente (prestações de amortização, juros ou comissão de compromisso) e até a data do pagamento.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,